

INFORMATIVO DCAP Nº 022/2026
DIRETORIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

LEI Nº 12.148, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026
OPERACIONALIZAÇÃO DOS REAJUSTES

Público-alvo do Informativo: [Gestores de RH](#)

Prezados Gestores de RH,

Considerando a publicação da **Lei Municipal nº 12.148, de 29 de Setembro de 2026**, que dispõe sobre a concessão de reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Informamos que está prevista a aplicação do reajuste e pagamento dos valores retroativos na **folha de outubro de 2026**, conforme cronograma de folha disponibilizado em 02/10/2026.

Quanto ao reajuste remuneratório:

A **Lei nº 12.148/2026** concedeu reajuste de 4,11%, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026, incidente sobre os vencimentos básicos dos cargos efetivos e empregos públicos.

Foram contemplados, nos termos da lei, os servidores e empregados públicos integrantes das carreiras da Administração Direta, incluindo:

- Administração Geral;
- Educação;
- Engenharia e Arquitetura;
- Fiscalização Integrada;
- Jurídica;
- Medicina;
- Saúde;
- Segurança Pública;
- Tributação; e
- Vigilância Sanitária.

Também foram contemplados os cargos efetivos e empregos públicos da **Administração Autárquica e Fundacional**, observadas as condições estabelecidas na **Lei nº 12.148/2026**.

Quanto aos valores retroativos:

Considerando que o reajuste retroage a **1º de maio de 2026**, o pagamento das diferenças relativas aos meses de maio a setembro de 2026 ocorrerá no processamento da folha de **outubro de 2026**, mês em que a remuneração passará a ser paga com o valor atualizado.

Além dos reajustes remuneratórios concedidos aos servidores das carreiras da Administração Direta, destacamos também outras parcelas que possuem reajuste previsto na referida lei, com efeitos retroativos a maio/2026:

- ABONO DE URGENCIA/EMERGENCIA
- GRAT EXERC ATV CORREICIONAL
- GRAT. FUNÇÃO INSTRUTOR APER. PROF.
- VANTAGEM PESSOAL LEI 7235/96
- ABONO ESTÍMULO FIXAÇÃO SAÚDE
- VANTAGEM PESSOAL LEI 7645/99
- VANTAGEM PESSOAL LEI 7971/2000
- PRÊMIO PRÓ-FAMÍLIA – PSF
- PREMIO APOIO ROT PRO-FAMILIA
- PARC.REMUN LEI 8690-91/03\L8788/04
- ABONO PLANTÃO CERSAM
- ABONO URGÊNCIA HOSPITALAR
- PARC.REMUN LEI 9154/06 BEPREM
- VANTAGEM PESS PROPORCIONAL
- ABONO IND DESL FISCAL 12308/06
- GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE
- PLANTÃO EXTRA
- PLANTÃO EXTRA SUP
- ABONO PLANTÃO DATA ESPECIAL
- ABONO REDE COMPLEMENTAR
- GRATIFICAÇÃO DE MONITORAMENTO SANITÁRIO
- GAMPFI-METAS OTIMIZAÇÃO SEMESTRAL
- ABONO DESLOCOMENTO FISCAL INTEGRADO 10308/11
- JETON LEI 10308
- PARC.REMUN LEI 10308/11
- GAE - GRAT EXERC ATIVIDADES ESPECIAIS
- ABONO CAMPANHA VACINAÇÃO
- ABONO ARBOVIROSES
- GDAT - GRAT DES ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS
- ADICIONAL GDAT
- ADICIONAL INSALUBRE LEI 7238/96
- ADICIONAL SERVIÇO INSALUBRE

Pontuamos ainda que a lei em tela regulamentou o pagamento da **Extensão de Jornada** para os servidores ocupantes dos cargos de **Professor Municipal, Professor para Educação Infantil e Pedagogo** em exercício do cargo de Direção Superior Municipal - DSM, fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Quanto ao pagamento da GAE para os servidores efetivos cedidos para exercício nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Município:

Considerando o disposto no §11, do art. 45, que dispõe que a GAE poderá ser concedida aos servidores efetivos cedidos para o exercício nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista do Poder Executivo municipal, a GEVIF efetuará os lançamentos referentes que foram suspensos em Junho/2026, nos termos e prazos constantes no Comunicado SUGESP encaminhado em 08/10/2026, arquivo anexo.

Quanto à possibilidade de concessão da GAE, para demais servidores, nos termos do art. 5º da Portaria:

Art. 5º – Compete exclusivamente ao titular do órgão ou entidade indicar o servidor que poderá fazer jus à GAE, mediante:

- I – solicitação formal devidamente fundamentada nas atribuições desempenhadas;
- II – descrição das atividades especiais exercidas;
- III – demonstração da aderência aos critérios desta portaria.

Dessa forma, as GAEs devem ser protocoladas no Portal da Gestão, pelo Secretário, para análise e deliberação da CCG, observando-se o quantitativo disponível para cada entidade.

Quanto ao pagamento da GAE para os servidores detentores do cargo de Analista de Políticas Públicas:

Nos termos do art. 46, a solicitação de pagamento da GAE para os servidores detentores do cargo de Analista Políticas Públicas, deverá ser formalizada pelo titular do órgão ou da entidade e submetida à apreciação da SMPOG, que analisará a admissibilidade da concessão e enviará para a deliberação da CCG.

Logo, uma vez que não há previsão para concessão em razão dos cargos de gerência, diretoria ou DSM, não haverá lançamento automático por parte da GEVIF.

Quanto ao nível adicional – artigo 8º | Professor Municipal, Professor para a Educação Infantil e Pedagogo:

Efeito financeiro: 01/10/2026

O servidor ocupante dos cargos de Professor Municipal, Professor para a Educação Infantil ou Pedagogo que tenha obtido 1 (um) nível adicional de progressão por escolaridade,

mediante a apresentação de título de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, terá concedido 1 (um) nível adicional, observado o limite de 6 (seis) níveis previsto no art. 9º da Lei nº 7.235/96.

A publicação do nível adicional para os servidores contemplados ocorrerá no mês de outubro de 2026, o lançamento será realizado na folha de pagamento de outubro de 2026, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2026.

As demais informações previstas na Lei nº 12.148/2026, cuja vigência se inicia em dezembro deste ano, serão comunicadas posteriormente.

Solicitamos que o comunicado seja amplamente divulgado aos agentes públicos.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2026.
DCAP/SUGESP

ANEXOS

[. Comunicado SUGESP](#)